

20
PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~/2025

Altera a redação no inciso I do artigo 2º e no artigo 4º da Lei nº 266, de 16 de janeiro de 2025 para correção de erro material.

Art. 1º Ficam corrigidos os erros materiais constante no inciso I do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 266, de 16 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

I – Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal o valor equivalente a 7% (sete por cento) o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadadas no exercício de 2024, conforme dispõe o Art. 29 – A da Constituição Federal.

"Art. 4º- A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 55.201.386,85 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e um mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do inciso I do art. 2º e o art. 4º da Lei nº 266, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de publicação da Lei nº 266, de 16 de janeiro de 2025.

Amajari, RR, 21 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade corrigir erro material identificado na redação do inciso I do art. 2º e do art. 4º da Lei nº 266, de 16 de janeiro de 2025, que trata da estimativa da receita e da fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

A correção proposta visa garantir a conformidade dos dispositivos legais com os valores efetivamente aprovados nos anexos da Lei Orçamentária Anual, assegurando maior precisão e segurança jurídica na execução orçamentária.

Além disso, a nova redação do inciso I do art. 2º busca adequar o texto à norma constitucional prevista no art. 29-A da Constituição Federal, que estabelece o percentual de repasse ao Poder Legislativo Municipal com base nas receitas arrecadadas no exercício anterior. A redação anterior apresentava inconsistências que poderiam comprometer a interpretação e aplicação da norma.

A alteração não implica em modificação de mérito, tampouco em aumento de despesa pública, tratando-se exclusivamente de correção formal para garantir a clareza e a legalidade dos dispositivos.

Diante disso, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres vereadores, contando com sua costumeira atenção e aprovação.

Amajari, RR, 21 de outubro de 2025.

NUBIA COSTA

LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por
NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2025.10.21 10:12:14
-04'00'

NUBIA COSTA LIMA

Prefeita